



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Sistemática de Autoavaliação dos Programas de Pós - Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-árido — Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de instituição de parâmetros mínimos uniformes para uma política institucional de autoavaliação por parte dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*; o relatório técnico do grupo de trabalho instituído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes voltado à apresentação de uma sistemática de autoavaliação por parte dos Programas; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 31 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação — PPG *Stricto Sensu* da Ufersa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os PPG *Stricto Sensu* da Ufersa deverão realizar os seus procedimentos anuais de autoavaliação a partir dos parâmetros mínimos aqui definidos, sem prejuízo de outros formulados a partir da decisão de cada Colegiado.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 2º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG *Stricto Sensu* da Ufersa tem o objetivo de ser um instrumento fundamental para subsidiar a avaliação externa realizada pela Capes.

Art. 3º A autoavaliação é um processo dinâmico e autogerido pelos PPG com a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e outros atores internos e externos.

Art. 4º O principal objetivo da Autoavaliação é reunir informações que auxiliem na detecção de pontos fortes e potencialidades, bem como pontos fracos e ameaças, que evidenciem se as atividades do PPG estão definidas de forma adequada para produzir os resultados esperados.

Art. 5º A Sistemática de Autoavaliação do PPG deve estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI da Ufersa e os seus princípios, fundamentos e procedimentos.

Art. 6º Cada PPG deve propor um projeto de autoavaliação capaz de captar aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, levando em consideração elementos relacionados à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O planejamento estratégico, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, deverá ser divulgado na página do PPG no início de cada ciclo avaliativo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, servindo como referência para a condução do processo de autoavaliação.

Art. 7º Cada PPG deve considerar os documentos de área, bem como os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação vigente constituídos na Divisão de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) como referências para os processos autoavaliativos.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 8º A Sistemática de Autoavaliação dos PPG deve contemplar as seguintes etapas: preparação, implementação, análise de dados, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação.

Art. 9º A etapa de preparação contempla a formação de comissão responsável pela autoavaliação no programa e a elaboração de materiais e logística de implementação das diferentes etapas citadas no art. 8º.

§1º A autoavaliação deve ser realizada por comissão específica indicada para tal finalidade pelo Colegiado do PPG, que sugerirá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação — PROPPG o prazo necessário para a realização desta tarefa, sendo composta por 2 (dois) membros docentes titulares e 1 (um) membro discente titular, mais 1 (um) membro docente e 1 (um) membro discente suplentes, podendo facultativamente ter um membro Técnico Administrativo.

§2º A comissão de autoavaliação será assistida, no que for necessário, pela Coordenação, pelo Colegiado do PPG e secretaria do PPG.

§3º A comissão responsável pela autoavaliação pode contar com o máximo de 1 (um) membro externo ao programa, sendo recomendável que este atue na mesma área de concentração do programa objeto de autoavaliação e seja externo à Ufersa.

§4º Caberá à PROPPG a emissão de portaria com a composição da comissão que realizará a autoavaliação do PPG.

§5º O prazo estabelecido pela PROPPG para a realização da autoavaliação não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§6º Havendo necessidade de solicitar prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a realização dos trabalhos da comissão de autoavaliação, esta deve ser requerida à PROPPG que, consultando o Colegiado do PPG em questão, emitirá portaria de renovação do prazo sem, contudo, ultrapassar o limite máximo estabelecido no §5º.

Art. 10. A etapa de Implementação compreende a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1º A coleta de dados deve ter como base as dimensões descritas no Capítulo III, bem como outras fontes pertinentes a cada programa e área do conhecimento.

§2º Os dados também podem ser coletados por meio entrevistas e/ou questionários realizadas pela comissão junto aos integrantes dos PPG, podendo ser utilizados formulários eletrônicos para esta finalidade.

§3º A coleta de dados deve observar integralmente os dispostos na Lei No 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§4º Os dados podem ser armazenados e processados em formulários eletrônicos, planilhas específicas ou em qualquer aplicativo ou software desenvolvidos para essa finalidade.

Art. 11. A etapa de análise de dados compreende o tratamento e sistematização das informações coletadas, de forma a proporcionar visão geral da situação e posicionamento do programa frente às suas metas, objetivos, missão e planejamento.

Art. 12. A etapa de divulgação compreende a apresentação dos resultados no âmbito do programa e encaminhamento formal à PROPPG e a consequente publicação dos resultados na página do PPG.

Art. 13. A etapa de uso dos resultados compreende as tomadas de decisões decorrentes dos resultados percebidos na autoavaliação.

Art. 14. A etapa de meta-avaliação compreende a avaliação da autoavaliação, com a finalidade de verificar a qualidade e a suficiência do processo estabelecido pela comissão.

§1º Esta etapa tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, identificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados e mostram com clareza a situação do programa, ajustando-a, caso necessário.

§2º A meta-avaliação deve basear-se nas recomendações constantes nos relatórios de avaliação da DAV/CAPES vigentes.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

Art. 15. A Sistemática de Autoavaliação deve abordar, no mínimo, as dimensões Programa de Pós-graduação, Formação e Impacto Social, conforme ficha de avaliação da DAV/Capes vigente.

Art. 16. Na Dimensão Programa deve ser avaliado o funcionamento, estrutura e planejamento do programa em relação ao seu perfil e objetivos.

§1º Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à Proposta do PPG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - aderência da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica em relação ao perfil proposto ao egresso e modalidade do programa;

II - necessidade de atualização das linhas de pesquisa e de atuação científico- tecnológica;
e

III - coerência e atualização da estrutura curricular do programa.

§2º Devem ser avaliados os seguintes itens referentes à infraestrutura para dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I - infraestrutura disponível para serviços administrativos;

II - infraestrutura para ensino e extensão; e

III - infraestrutura de laboratórios de pesquisa.

§3º A avaliação referente ao corpo docente deve ser feita conforme os itens a seguir:

I - perfil do corpo docente frente à missão do programa;

II - distribuição dos docentes na(s) área(s) de concentração, nas linhas de pesquisa e em projetos de pesquisa;

III - distribuição proporcional dos docentes nas orientações;

IV - relação Docente Permanente e colaborador;

V - distribuição da carga horária do programa entre os docentes;

VI - contribuição dos docentes nas atividades de ensino e pesquisa na graduação;

VII - participação de Docente Permanente em outros programas da Instituição de Ensino Superior — IES ou externos;

VIII - participação de docente estrangeiro ou de outra IES nas atividades do programa; e

IX - política de capacitação docente.

§4º Quanto ao planejamento estratégico do programa, a avaliação deve ser feita considerando:

I - o alinhamento do planejamento estratégico do programa com o PDI da Ufersa; e

II - a compatibilidade do PDI com o planejamento estratégico do programa com vistas ao seu desenvolvimento futuro.

Art. 17. Na dimensão Formação deve ser considerada a qualidade dos recursos humanos formados, levando em consideração a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação no programa.

Parágrafo único. Nessa dimensão, a autoavaliação deve contemplar itens relacionados à qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (programas profissionais) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do programa, considerando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - qualidade da produção intelectual de discentes e egressos, descrito na ficha de avaliação vigente de cada área de avaliação da CAPES;

II - destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;

III - eficiência do programa na formação de mestres e doutores;

IV - qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, baseado no descrito na ficha de avaliação vigente de cada área de avaliação da CAPES; e

V - qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

Art. 18. Na dimensão Impacto na Sociedade, a autoavaliação deve analisar os impactos advindos da formação de recursos humanos e da produção de conhecimentos do programa contemplando, inclusive, aspectos relativos à inserção internacional, conforme:

I - caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;

II - impacto econômico, social e cultural do programa, com destaque para a inserção regional;

III - internacionalização do programa; e

IV - visibilidade do programa.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. A avaliação no âmbito da PROPPG compreende o diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos PPG *Stricto Sensu* e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na instituição.

Parágrafo único. A PROPPG deve avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, de acordo com os elementos instituídos nesta Resolução.

Art. 20. Para avaliar o Sistema de Pós-Graduação na Ufersa, a PROPPG utilizará os descritores quadrienais previamente publicados pela PROPPG.

Art. 21. A PROPPG deverá organizar evento anual para avaliar a taxa de sucesso dos programas em executar seus processos autoavaliativos, bem como propor soluções a curto, médio e longo prazos que sejam necessárias para resolver os obstáculos encontrados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. As Coordenações e Colegiados dos programas em rede ou associação zelarão pela realização do processo anual de autoavaliação das dimensões aplicáveis e executadas no âmbito da Ufersa.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica — CPPGIT.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES